LEI MUNICIPAL Nº 2.318, 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Zoneamento, suas diretrizes gerais, e da outras providências

CAPÍTULO I

 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento urbano e zoneamento de Pouso Alegre e aprovadas suas diretrizes gerais para orientação e controle de acordo com esta lei

 § 1º - O Plano visa organizar o espaço físico de Pouso Alegre, para a plena realização das funções urbanas.

 § 2º - Todos os projetos de obras públicas ou privadas ficam sujeitas à diretrizes desta Lei.

 Art. 2º - A complementação e revisão do Plano serão elaboradas subseqüentemente, em fases sucessivas pela A.P.C. – Assessoria de Planejamento e Coordenação, e serão encaminhadas à Câmara dos Vereadores, sendo que as regulamentações do Plano serão objeto de Decreto do Executivo.

 Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, depois de aprovado e publicado, somente poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em Sessão Legislativa especialmente convocada para tal fim.

 Parágrafo Único – As propostas para modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverão ter parecer técnico da A.P.C. – Assessoria de Planejamento e Coordenação.

 Art. 4º - Integra o Plano, aprovado por Lei, uma planta em escala 10:000, contendo as diretrizes gerais do Sistema Viário e do Zoneamento dos Usos Urbanos.

 CAPÍTULO II

 DAS DIRETRIZES DO PLANO

 SEÇÃO I

 SISTEMA VIÁRIO

 Art. 5º - O Sistema Viário determinado pelo Plano, obedecerá a seguinte hierarquia de vias, conforme as seções tipo, constantes na Lei do Sistema Viário:

 Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;

 Vias Arteriais;

 Vias Coletoras;

 Vias Locais;

 Vias Exclusivas de Pedestres.

 Art. 6º - A disciplina do trânsito – sentido, direção, estacionamento e outras disposições – levará em consideração o Sistema Viário e as diretrizes do Plano.

 SEÇÃO II

 ZONEAMENTO

 Art. 7º - Considera-se zoneamento, para fins da presente Lei, a divisão do Município em áreas de uso diferenciado.

 § 1º - O Município fica dividido em 02 (duas) áreas:

 Urbana;

 Rural.

 § 2º - A área Urbana fica circunscrita dentro do perímetro Urbano, constante das plantas do Sistema Viário e Zoneamento, anexas a esta Lei, assim descrito:

 Começa na antiga estrada Pouso Alegre-Borda da Mata, onde está implantado o MARCO 0 (zero), e deste ponto com azimute de 153º00” em linha reta, cruzando a Rodovia MG-290 (Pouso Alegre-Ouro Fino), até uma distância de 860,00m (oitocentos e sessenta metros), onde está implantado o MARCO 1 (HUM); deste ponto segue paralelamente à Rodovia Magalhães Pinto, a uma distância de 100,00m (cem metros) de sua faixa de domínio, passando pelo trevo da Avenida Perimetral e continuando paralelamente à Avenida Perimetral até 600,00 (seiscentos metros) de distância da “Avenida Vereador Antonio da Costa Rios”; deste ponto segue paralelamente à referida avenida à distância de 600,00m (seiscentos metros) até encontrar a estrada que é prolongamento da Rua Maria Guilhermina Franco, segue por esta estrada até encontrar o primeiro fundo de vale, segue por este fundo de vale no sentido do Loteamento Canadá, até encontrar as divisas com o loteamento até a Rua Thaís Narbot Siqueira, segue por esta rua até o seu final, contorna os lotes que lhe fazem confrontação até encontrar os limites do loteamento Morada do Sol, segue contornando o referido loteamento até encontrar as divisas da propriedade do Laboratório Windson, contorna as divisas do laboratório até encontrar a estrada principal (Avenida Coronel Armando Rubens Storino), segue por esta estrada, no sentido do Cemitério Jardim do Céu, até o final da propriedade do Dr. Otto Emílio Stephan; deste ponto desce pelas divisas da propriedade do Dr. Otto E. Stephan até encontrar o Córrego dos Patinhos, junto as divisas do Clube de Campo Pouso Alegre e do terreno da Associação dos Engenheiros de Pouso Alegre; deste ponto segue a montante do Córrego dos Patinhos por uma distância de 1.400m (hum mil e quatrocentos metros); deste ponto segue perpendicularmente ao córrego até os limites do Aeroporto, contornando seus limites no sentido sul, até a divisa do Conjunto Habitacional até encontrar a Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira; segue em perpendicular à Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira por uma distância de 900,00m (novecentos metros); deste ponto segue paralelamente a esta distância, à referida Avenida, no sentido da Refinações de Milho Brasil Ltda., até o Rio Sapucaí-Mirim, prossegue pela margem direita do rio, a jusante, até a confluência com o Rio Mandu até distar 100,00m (cem metros) da faixa de domínio da Avenida Perimetral; segue paralelamente à Avenida Perimetral à uma distância de 100,00 (cem metros) da sua faixa de domínio no sentido da BR-459, prossegue à distância de 100,00m (cem metros) da faixa de domínio da BR-459 até a distância de 100,00m (cem metros) da faixa de domínio da BR-381, até o loteamento JK (Milton Reis), contorna este loteamento no sentido anti-horário até a BR-381, prossegue pela BR-381 no sentido de Belo Horizonte até o loteamento Jardim São Fernando, contorna os seus limites no sentido anti-horário até a divisa do bairro Jardim Caiçara até encontrar os limites do bairro Recanto Sinhazinha, contorna os seus limites até encontrar a BR-459, prossegue os seus limites até encontrar novamente a divisa com o bairro Jardim Caiçara, prossegue por seus limites até encontrar a BR-459, segue pela BR-459 até distar 100,00m (cem metros) da faixa de domínio da BR-381; prossegue paralelamente a esta distância da faixa de domínio da BR-381 até o Trevo São Paulo Alpargatas, direciona-se para o Trevo, atravessando a BR-381 e seguindo pelos limites da São Paulo Alpargatas até a faixa de domínio da Ferrovia desativada; prossegue pela faixa desativada até encontrar com a BR-381; segue pela BR-381 no sentido São Paulo até uma distância de 100,00 (cem metros) da faixa de domínio da BR-459 no sentido de Poços de Caldas até o limite do Clube de Campo Fernão Dias; segue pelos limites do Clube de Campo no sentido anti-horário até encontrar as divisas do loteamento Belo Horizonte; contorna o loteamento Belo Horizonte no sentido anti-horário até uma distância de 100,00m (cem metros) da faixa de domínio da BR-459; prossegue paralelamente a esta distância da faixa de domínio da BR-459; prossegue paralelamente a esta distância da faixa de domínio da BR-459, no sentido de Poços de Caldas até encontrar os limites do loteamento Vila Beatriz, contorna os seus limites até uma distância de 100,00m (cem metros) antes da Avenida Antonio Scodeler; segue à distância de 100,00m (cem metros) da referida Avenida no sentido Silvianópolis até as divisas do bairro São Pedro no sentido anti-horário até a avenida, atravessa a avenida, prossegue contornando os limites do bairro São Pedro no sentido anti-horário, até a distância de 100,00m (cem metros) da Avenida Antonio Scodeler; segue paralelamente a esta Avenida a distância de 100,00m (cem metros) no sentido da BR-459 até as divisas do bairro Faisqueira, contorna os limites do bairro no sentido anti-horário até uma distância de 100,00 (cem metros) da Avenida Antonio Scodeler, prossegue a esta distância da Avenida até a BR-459; prossegue pela BR-459, no sentido Poços de Caldas passando pelo trevo das rodovias Pouso Alegre-Machado, continuando por mais 700,00m (setecentos metros) nesta BR; segue paralelamente a esta distância da Estrada Rural que liga o Trevo à Avenida Alberto Paciuli até a avenida, segue à mesma distância da Avenida Alberto Paciuli até encontrar as divisas do terreno de propriedade do Ministério do Exército, no sentido horário, até encontrar o Córrego da Remonta; segue a montante do córrego até encontrar o prolongamento da reta que liga o MARCO 0 (ZERO) ao MARCO I (HUM), definidos no início desta descrição, direciona-se para o MARCO 0 (ZERO), onde fecha-se o perímetro urbano.

 § 3º - Constituem núcleos urbanos isolados, os loteamentos habitacionais ou industriais não englobados pelo perímetro urbano, objeto desta Lei, que foram aprovados pela Prefeitura Municipal, até a data de aprovação desta Lei.

 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Bel. Simão Pedro Toledo

 Prefeito Municipal